



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 919/2026

Dispensa de Licitação: Nº 34/2026

Local: Município de São Salvador do Tocantins

Unidade: Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins

Assunto: Parecer Jurídico – Art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, compreendendo a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial, bem como treinamentos e assistência técnica em SST.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, destinados ao atendimento das exigências legais relacionadas às normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à Administração Pública Municipal.

O objeto compreende a elaboração do PGR, PCMSO e LTCAT, além da gestão mensal e envio dos eventos de SST ao eSocial, incluindo os eventos 2210, 2220 e 2240, bem como a realização de treinamentos e assistência técnica em Segurança e Saúde no Trabalho.

Constam nos autos:

- solicitação da unidade requisitante;
- termo de referência;
- pesquisa de preços;
- justificativa da contratação;
- despacho autorizando a abertura do procedimento;
- manifestação do setor contábil acerca da existência de dotação orçamentária;
- documentação de habilitação da empresa;
- justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- minuta contratual.

Após realização da pesquisa de preços junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, verificou-se que a empresa **BIOSSANIE**, inscrita no CNPJ nº 53.260.440/0001-44, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor total de **R\$ 42.976,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais)**.

É o relatório.

II – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação jurídica possui natureza opinativa, limitando-se à análise dos aspectos legais do procedimento administrativo, não competindo a esta Assessoria adentrar em questões técnicas, financeiras, contábeis, administrativas ou relativas à conveniência e oportunidade da contratação.

A análise jurídica restringe-se à verificação da observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade formal da contratação direta pretendida.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – Da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos previstos em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor, disciplinada no art. 75, inciso II, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Referido valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o montante de:

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No presente caso, verifica-se que o valor total da contratação corresponde a **R\$ 42.976,00**, enquadrando-se, portanto, dentro do limite legal previsto para dispensa de licitação.

III.II – Da instrução processual

Observa-se que o procedimento foi regularmente instruído, contendo os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- documento de formalização da demanda;
- termo de referência;
- estimativa de despesa;
- pesquisa de preços;
- parecer contábil com indicação de dotação orçamentária;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- documentação de habilitação;
- minuta contratual;
- autorização da autoridade competente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



Consta, ainda, pesquisa de preços realizada mediante cotações junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

III.III – Da justificativa da escolha do fornecedor e do preço

Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa **BIOSSANIE**, inscrita no CNPJ nº 53.260.440/0001-44, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global de **R\$ 42.976,00**.

A contratação mostra-se economicamente vantajosa, considerando que os valores apresentados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

Além disso, a empresa apresentou documentação comprobatória de:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- qualificação técnica compatível com o objeto.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.IV – Da disponibilidade orçamentária

Conforme manifestação do Setor Contábil, há previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação pretendida, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observando-se a documentação acostada aos autos e considerando que o procedimento administrativo foi instruído em conformidade com os requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **BIOSSANIE**, inscrita no CNPJ nº 53.260.440/0001-44, para prestação de serviços especializados em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, compreendendo a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), gestão e envio dos eventos de SST ao eSocial, bem como treinamentos e assistência técnica em SST.

Verifica-se que o valor total da contratação, correspondente a **R\$ 42.976,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais)**, encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, no montante de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



Assim, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do feito, recomendando-se apenas a observância das providências relativas à publicação do ato de dispensa e formalização do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

São Salvador do Tocantins – TO, 08 de abril de 2026.

ARTHUR
LOURENCO
SOARES:05542684
181

Assinado de forma
digital por ARTHUR
LOURENCO
SOARES:05542684181

ARTHUR LOURENCO SOARES
OAB/TO 11.349
OAB/GO 65412A
Assessor Jurídico